CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que:

A Secretária Municipal de Administração informou que necessita da compra de

mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto;

DECIDE:

DETERMINAR ao Setor de Licitações que promova a formalização de processo de

Dispensa de licitação, na forma do disposto no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/1993,

devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal

nº 8.666/1993, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito;

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de

05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a

lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes

orçamentárias.

Barra Longa, 17 de Outubro de 2022.

Leonardo de Carvalho Roldão

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



<u>LICITAÇÃO</u>

Modalidade : Dispensa Processo nº : 131/2022 Dispensa . Nº : 023/2022

Fundamentação : Artigo 24, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.

Objeto : Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break

para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da

Secretaria de Administração.

Autuação

Em 17 de Outubro de 2022, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Ariany Ferreira Costa Presidente da CPL





CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA CPL



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Departamento Municipal de Contabilidade

A/C Fabiana Draper Drummond Goulart Contadora Responsável

Solicitamos informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para a Secretaria Municipal de Administração, com base na Lei do Orçamento Geral do Município, para Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e nobreak para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração, orçado no valor total de R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais).

Barra Longa, 17 de Outubro de 2022.

Ariany Ferreira Costa Presidente da CPL



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Departamento Municipal de Finanças

A/C Josiane Aparecida Pereira Tesoureira

Solicitamos informação quanto à disponibilidade financeira, com base na Lei do Orçamento Geral do Município para a Secretaria Municipal de Administração, para Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração, orçado no valor total de R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais).

Barra Longa, 17 de outubro de 2022.

Ariany Ferreira Costa Presidente da CPL



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO Nº 13101/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG.

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, CNPJ Nº 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, CPF: 525.679.316-00; e a empresa LEAL E LOPES INFORMATICA LTDA, localizado na rua Avenida Francisco Vieira Martins, nº 595 loja 18 no bairro centro ,CEP 35430-226 na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 07.484.001/0001-06, , a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Telson Leal de Souza, resolvem firmar o presente contrato para Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração, em conformidade com o Processo Licitatório nº 131/2022, Dispensa de Licitação de nº 023/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O Contratante pagará a importância de **R\$ 5.997,00** (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.6 Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (\underline{TX / 100})$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O serviço será prestado no município de Barra Longa mediante apresentação de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- c Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- e Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

II - DA CONTRATADA:

- a O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- a O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato:
- 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- 3 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 4 pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.2.03.05.04.122.0002.2.0007 00.02.00 MANUTENCAO ATIVIDADES DEP MUN. ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **12 (meses) dias**, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 9.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 009/2014, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Barra Longa/M	IG, de	de 2022.	
_	OSÉ CARNEIRO I E BARRA LONGA		_
CNPJ 07.484.0	son Leal de Souza 166-75		
Testemunhas:	CPF nº:		
	CPF nº:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Barra Longa, 31 de Outubro de 2022.

Ilmo Senhor Procurador

Encaminhamos a esta Procuradoria a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, assentado sob o Processo Administrativo Licitatório número 131/2022, Modalidade Dispensa nº 023/2022, cujo Objeto é: Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração, orçado em R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais), conforme orçamentos apensos nos autos e minuta de contrato correspondente, a fim de que seja emitido parecer sobre aspectos legais, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Alenciosa	amente.	
	Lucas Expedito da Silva Presidente da CPI	



OAB/MG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO №/		
Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação de (descrição do objeto), quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado art.		
porque		
(justificar).		
Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.		
Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para licitar ou contratar diretamente via inexigibilidade/dispensa de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.		
Modelo, de		
Advogado		



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2022, DISPENSA DE Nº 023/2022.

Aos 09 (nove dias) dias do mês de novembro, do ano de 2022, às 08h30min, reuniuse a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi apresentada pelo Exmº. Sr. Leonardo de Carvalho Roldão, no despacho que autorizou a abertura do processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo por entender que os serviços da empresa se adequam à necessidade da administração e que pela pesquisa de mercado apresentou o melhor preço.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado (documento anexo), com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado.

Examinada a proposta e a documentação fiscal, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para contratação do seguinte:

Objeto: Aquisição de materiais de periféricos de informática em atendimento ao Departamento Municipal de Administração para manutenção das impressoras e computadores do município.

Executante: LEAL LOPES INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.484.001/0001-06.

Valor: R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais).



CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Secretário Municipal para fins de Ratificação.

Barra Longa/MG, 09 de Novembro de 2022.

Lucas Expedito da Silva Presidente da CPL

Rômulo Bonnes Dantas de Almeida Secretário da CPL

Andriele de Oliveira Januário Silva Membro da CPL



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO № 131/2022

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para contratação de empresa especializada para Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração, com fundamento no art. 24,inciso II da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da lei federal nº 13.979/2020, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	VALOR R\$
LEAL LOPES INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.484.001/0001-06.	R\$ 5.997,00

Barra Longa, 09 de Novembro de 2022.

Leonardo de Carvalho Roldão Secretário Municipal de Administração



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022.

A Prefeitura Municipal de Barra Longa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 131/2022, - Dispensa de Licitação 023/2022, na forma que segue:

Contratante: Município de Barra Longa

Contratado: LEAL LOPES INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.484.001/0001-06.

Objeto: Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração.

Fundamento legal: art 24, II da Lei 8666/93 e art. 4 da Lei 13.979 de 06/02/2020 e do Decreto Municipal nº 1.675 de 06/04/2020.

Valor: R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais)

Despacho de Ratificação: Secretário de Administração

Publicado em 09/11/2022.		
Lucas Expedito da Silva		
Presidente da Comissão Permanente de Licitação		
Rômulo Bonnes Dantas de Almeida		
Secretário da Comissão Permanente de Licitação		
Andriele de Olivera Januário Silva		

Membro da Comissão Permanente de Licitação



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022.

CONTRATANTE: Município de Barra Longa/MG

CONTRATADO: LEAL LOPES INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.484.001/0001-06.

OBJETO: Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.30.00.2.03.05.04.122.0002.2.0007 00.02.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADESDEP MUN. ADMINISTRAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.997,00 (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais)

VIGÊNCIA: 09/11/2022 a 09/11/2023.

Publicado em 09/11/2022.

Lucas Expedito da Silva

Lucas Expedito da Silva Presidente da Comissão



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 13101/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG E A EMPRESA LEAL E LOPES INFORMATICA LTDA

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, CNPJ Nº 18.316.182/ 0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fernando José Carneiro Magalhães; e a empresa LEAL E LOPES INFORMATICA LTDA, localizado na Rua Avenida Francisco Vieira Martins, nº 595 loja 18 no bairro centro, CEP 35430-226 na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 07.484.001/0001-06, , a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Telson Leal de Souza, resolvem firmar o presente contrato para Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 131/2022, Dispensa de Licitação de nº 023/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de mecanismo, leitor/impressor digital, fonte e no-break para relógio de ponto, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O Contratante pagará a importância de **R\$ 5.997,00** (cinco mil e novecentos e noventa e sete reais).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (\underline{TX / 100})$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O serviço será prestado no município de Barra Longa mediante apresentação de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- c Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- e Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local da prestação dos serviços.

II - DA CONTRATADA:

- a O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- a O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- 3 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 4 pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.2.03.05.04.122.0002.2.0007 00.02.00 MANUTENCAO ATIVIDADES DEP MUN. ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência:
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 9.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 009/2014, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Longa/M	G, 09 de Novembro de 2022.
MUNICÍPIO DE CONTRATANT	E BARRA LONGA E
CNPJ 07.484.0	son Leal de Souza. 66-75
Testemunhas:	CPF nº:
	CPF nº: